



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 524/2008

Processo: 63/06.5TBACN-F — Prestação de contas do administrador (CIRE)

Credor: Plês — Publicidade, Grafismos, Ldª
Insolvente: Renovare Produção e Publicidade Ldª. e outro(s).

O Dr. Martins Moreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores do insolvente Renovare Produção e Publicidade Ldª, NIF — 503840173, Endereço: Sede:, Av. Marques de Pombal, Loja 3, Edf Avenida, 2380-000 Alcanena, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

10 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Martins Moreira*.
— O Oficial de Justiça, *Helena Maria Duarte S. Alegre*.

2611081614

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 525/2008

Processo: 3073/07.1TBBCCL — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Fábrica de Fiação e Tecidos de Barcelos

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fábrica de Fiação e Tecidos de Barcelos, NIF-500105812, Endereço: Rua da Azenha, Tامل S. Verissimo, 4750 Barcelos.

Administradora de Insolvência: Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Lugar do Calvário, Gemeses, 4740-494 — Esposende.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 21-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

8 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Armando Jorge Franco da Cunha*.
2611081519

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 526/2008

**Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo: 1568/07.6TBBCCL-C**

Administrador Insolvência: Maria Evangelina de Sousa Barbosa, residente no Lugar do Calvário, Gemeses, 4740-494 Esposende.
Insolvente: Colorvest, Comércio Têxtil, Ldª

O Dr. Dr(a). Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Colorvest,

Comércio Têxtil, Ldª, NIF — 505218631, Endereço: Avª das Pontes, Tامل S. Verissimo, 4750 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

5 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

2611081504

Anúncio n.º 527/2008

**Insolvência de pessoa colectiva
Processo: 3890/07.2TBBCCL**

Requerente: Isaura Maria Silva Torres Cunha e outro(s).

Devedor: FUNDOBRANCO — Confecção, Unipessoal, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. No Tribunal Judicial de Barcelos, 4º Juízo Cível de Barcelos, no dia 14-12-2007, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): FUNDOBRANCO — Confecção, Unipessoal, Lda, NIF — 508078253, Endereço: Rua Dr. Abel Varzim, 2º Esqº, Porta 28, 4750-253 Barcelos, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Andreia Patrícia da Silva Baptista, Endereço: Urbanização S. José, Rua Abel Varzim Bloco 28 2º Esquerdo, 4750-000 Barcelos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço: Lugar do Calvário, Gemeses, 4740-494 — Esposende. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-02-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e o deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do

artigo 24º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

17 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Manuel Lopes da Cunha*.

2611081503

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 528/2008

A Mmª Juiz de Direito Maria Deolinda G. G. Dionísio, do 3º Juízo Criminal — Tribunal Judicial de Braga:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 123/05.0PTBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Flávio Lopes Ferreira de Pena filho de José António Ferreira da Pena e de Luisa Lopes Monteiro da Pena natural de: Portugal — Póvoa de Varzim — Póvoa de Varzim [Póvoa de Varzim]; nacional de Portugal nascido em 13-01-1985 estado civil: Solteiro, BI — 12721827 domicílio: Rua Alcaldes de Faria, Lugar do Cruzeiro, Faria, 4750-000 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime:

1 crime de Desobediência qualificada, p.p. pelo artigo 348º do C. Penal, praticado em 28-10-2005;

por despacho de 07-01-2008, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda G. G. Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Carolina R. P. C. Macedo*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 529/2008

No Tribunal Judicial de Felgueiras, no Processo n.º 3063/07.4TBFLG do 2º Juízo de Felgueiras, no dia 19-12-2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Manuel Alfredo Ferreira Leite, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 27-06-1971, concelho de Felgueiras, freguesia de Vila Fria [Felgueiras], nacional de Portugal, NIF — 196811805, BI — 11193573, Endereço: Lugar de Rapadica, Revinhade, 4610-000 Felgueiras

Cecília Andrea Ferreira Pereira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 06-12-1977, freguesia de Revinhade [Felgueiras], nacional de Portugal, NIF 209346078, BI — 11590986, Endereço: Rapadica, Revinhade, 4610-000 Felgueiras

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1º J, 3780-236 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Paredes*.

2611081580

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 530/2008

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo: 562/07.1TBFIG

Requerente: Construções Hilário Mendes, Lda

Insolventes: Maria Manuela Monteiro Rodrigues dos Santos Moreira, freguesia de São Julião da Figueira da Foz (Figueira da Foz), NIF — 150453310, Endereço: Rua António Moço, n.º 47, Marinha das Ondas, 3080-000 Figueira da Foz e António de Sousa Moreira, natural de Angola, NIF — 146199340, Endereço: Rua António Moço, N.º 47, Marinha das Ondas, 3080-000 Figueira da Foz

Liquidatário: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av.ª Alberto Sampaio N.º 106, 2.º, 3510-027 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente — artigo 230º, nº 1, al. d) CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233º do CIRE.

26 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito (de turno), *Helena Martins*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Duarte*.

2611081634

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 531/2008

Processo: 5122/07.4TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Freitas & Abreu, Lda

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados